



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental**

**Assessoria de Comunicação**

**Boletim de Serviço, de 02 de dezembro de 2024**

**DECISÃO N.º 71/2024 - IBRAM/PRESI**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, por meio de seu presidente, Sr. Rôney Tanios Nemer, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, conforme preconizado pela Resolução CONAMA nº 237/1997, resolve pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), solicitado para a implantação da atividade de usina fotovoltaica, localizada na DF-128, Núcleo Rural Quintas Vale Verde, Planaltina, Brasília - DF, de interesse da empresa **BC Tamboril Geração e Comercialização de Energia LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.960.284/0001-24, no âmbito do Processo SEI nº 00391-00006083/2024-33, com base nas manifestações ([154739948](#)) e ([156533783](#)), conforme seguintes fundamentos:

- 1. Identificação de Área de Preservação Permanente (APP):**  
Foi constatada a incidência de Área de Preservação Permanente (APP) associada a murundus na área de interesse, conforme manifestação técnica nº 24488 (147297057), que concluiu pela necessidade de preservação da vegetação local em atendimento à Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).
- 2. Consulta Prévia e Viabilidade Ambiental:**  
Em cumprimento à Resolução CONAM nº 10, que exige consulta prévia para empreendimentos localizados em APPs e campos de murundus, o Ofício nº 4754 (156192316) concluiu pela inviabilidade ambiental do projeto devido aos impactos negativos que a supressão de vegetação traria para o ecossistema local.
- 3. Restrições ao Licenciamento:**  
A Resolução CONAM nº 10 dispensa o licenciamento apenas para empreendimentos localizados em áreas sem vegetação nativa. Contudo, a análise técnica confirmou a existência de vegetação característica de APP e campos de murundus na área, reforçando a impossibilidade de aprovação do pedido.
- 4. Interesse Público e Sustentabilidade:**  
A preservação das APPs e campos de murundus é indispensável para garantir a proteção da biodiversidade, a regulação hídrica e o equilíbrio ambiental, elementos essenciais para o bem-estar da coletividade e para o cumprimento dos compromissos ambientais do Distrito Federal.

**RÔNEY NEMER**

Presidente